

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa Física ou jurídica, tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA, discriminados no Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

1.2. Os profissionais de apoio atuarão de forma direta nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar, conforme demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os locais de execução, carga horária, função e remuneração.

1.3. A atuação observará os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os parâmetros previstos nas normas operacionais do Ministério da Saúde e nos regulamentos específicos aplicáveis ao modelo de credenciamento de profissionais no âmbito do SUS, garantindo a continuidade da assistência e a ampliação do acesso à atenção básica no território municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade contínua e complementar de prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diante da insuficiência de profissionais disponíveis no quadro da administração municipal para garantir cobertura adequada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Postos de Saúde do Município de Lajedinho/BA.

2.2. Diante da natureza essencial, descentralizada e ininterrupta dos serviços públicos de saúde, especialmente os ofertados na atenção básica, torna-se imprescindível a adoção de solução legal que permita atendimento por demanda, em regime de convocação, com flexibilidade na lotação, função e jornada dos profissionais.

2.3. A presente demanda decorre da ausência de cargos efetivos específicos no quadro atual de pessoal, o que inviabiliza o provimento regular e imediato das funções, comprometendo a continuidade dos serviços.

2.3.1. Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas física considerando que o município realizou o **Processo Simplificado nº 002/2024** e não atingiu a quantidade necessária de candidatos aprovados para a plena execução e não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.4. O credenciamento de pessoas físicas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se o instrumento juridicamente adequado e compatível com a realidade municipal, permitindo a contratação direta, impessoal, sem exclusividade e com múltiplos prestadores habilitados simultaneamente, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. A adoção do presente modelo tem respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência na gestão de recursos humanos e da ampliação do acesso aos serviços de saúde, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às normas operacionais do Ministério da Saúde, sem gerar vínculo empregatício com a Administração Pública.

2.6. A medida contribui para assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde municipais, evitar desassistência em localidades de difícil provimento e garantir o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.7. Nesse contexto, considerando que o serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes, que visa a promoção do bem-estar da população. Determinados serviços, como a saúde, são essenciais e indispensáveis. O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6º da Constituição, vejamos:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados.

Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, orientando a formulação de políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

3.2. A contratação por credenciamento encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de realização de contratações simultâneas, paralelas e padronizadas, nas quais a Administração Pública convoca interessados para prestação de serviços de forma não excludente, conforme demanda.

3.4. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei, entende-se como credenciamento o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

3.5. A regulamentação do procedimento encontra-se no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento como forma autônoma de contratação direta, por meio de chamamento público sem caráter competitivo, aplicável nas hipóteses em que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações paralelas e padronizadas.

3.6. A execução das ações e serviços de saúde está amparada pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente em seu art. 24, que permite ao gestor público recorrer à participação complementar da iniciativa privada, inclusive com fins lucrativos, sempre que houver insuficiência de oferta pela rede pública.

3.7. Nos termos do art. 3º da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, será admitida a participação complementar da iniciativa privada quando demonstrada a insuficiência de oferta de ações e serviços públicos próprios, sendo viável a contratação por meio de credenciamento público, desde que observados os princípios do SUS, a isonomia entre os interessados e a remuneração com base na Tabela SUS ou valores fixados pela Administração, quando couber.

3.8. Ademais, a presente contratação respeita o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso VII, que atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, inclusive na área da saúde, e no art. 199, §1º, que reconhece a livre iniciativa privada na assistência à saúde, autorizando sua atuação de forma complementar ao SUS.

3.9. O credenciamento ora proposto está alinhado às diretrizes da política pública de saúde vigente, viabilizando a ampliação do acesso, a continuidade da assistência e a atenção humanizada à população, em especial nas regiões de maior vulnerabilidade e na atenção primária.

3.10. A estruturação do presente Termo de Referência também observa as orientações técnicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) quanto à formalização dos processos de credenciamento, nos termos do **Parecer nº 00119/22**, proferido pela Assessoria Jurídica do TCM/BA, é admitida, em caráter excepcional, a contratação direta de profissionais da saúde, inclusive pessoas físicas, mediante credenciamento, desde que respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e legalidade. Tal modelo é especialmente adequado quando há necessidade de atendimento complementar às ações do SUS no âmbito municipal, em situações nas quais a Administração opta por contratar todos os profissionais habilitados que preencham requisitos técnicos e legais, conforme previamente fixados em edital, com remuneração padronizada.

3.11. Conforme entendimento da Corte de Contas, “o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal.” (TCU – Acórdão 352/2016)

3.12. A contratação proposta também observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público, publicidade, moralidade, economicidade e isonomia, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os dispositivos legais relativos à formalização contratual (arts. 89 a 94), à fiscalização da execução (art. 117), à possibilidade de prorrogação (art. 105) e às disposições específicas sobre a execução indireta por meio de terceiros credenciados.

3.13. A presente contratação também observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto nos arts. 11, 12, 20, 26 e 105 da referida norma legal, no que se refere à prorrogação contratual, fiscalização, pagamento e execução indireta por terceiros credenciados.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha da presente contratação por meio de **credenciamento público** fundamenta-se na necessidade temporária, excepcional e de interesse público relevante de assegurar o atendimento contínuo e adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Lajedinho/BA, especialmente nas localidades de difícil provimento ou com déficit de cobertura assistencial.

4.2. O modelo de credenciamento revela-se o meio mais adequado para o atendimento dessa demanda, uma vez que permite à Administração Pública contratar todos os profissionais habilitados que preencham os requisitos previstos no edital, mediante remuneração previamente fixada, com atuação sem exclusividade e de acordo com a disponibilidade e necessidade da rede municipal de saúde, assegurando a isonomia entre os interessados.

4.3. Além disso, o credenciamento atende ao disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, por inexistência de licitação, nos casos em que não houver viabilidade de

competição, especialmente em serviços de natureza pessoal, técnica e vocacionada, como ocorre nas áreas da saúde.

4.4. A escolha está, ainda, alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, universalidade do acesso à saúde e supremacia do interesse público, e respaldada na Lei nº 8.080/1990, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada no SUS quando verificada a insuficiência de cobertura pela rede pública.

4.5. Dessa forma, o credenciamento constitui instrumento legal, legítimo e eficiente para garantir a prestação dos serviços contratados, assegurando à gestão municipal maior flexibilidade operacional, rapidez na resposta às demandas e ampliação da assistência prestada à população.

4.6. A contratação temporária de profissionais de saúde, em caráter excepcional, por meio de credenciamento, em regime de execução indireta, mostra-se como solução juridicamente adequada e operacionalmente viável diante da **ausência de vínculo funcional permanente com o Município**, considerando que:

- ✓ atende à necessidade pública relevante e urgente de manutenção dos serviços assistenciais no SUS;
- ✓ não configura relação de emprego, nos termos da legislação trabalhista e da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ permite atuação complementar, sem exclusividade, conforme a lógica da atenção básica territorializado;
- ✓ possibilita ampla convocação pública, com isonomia entre os interessados e fixação prévia da remuneração.

✓ **Todos os candidatos aprovados no último processo seletivo simplificado (REDA 2024) foram convocados, porém parte deles não se apresentou para assinatura contratual**, inviabilizando o atendimento pleno da demanda **assistencial em saúde** existente;

4.7. Ressalte-se que a escolha pelo instrumento do **credenciamento** decorre da **impossibilidade fática e jurídica de competição direta**, haja vista que os serviços serão prestados **conforme a demanda e mediante critérios padronizados de remuneração previamente definidos**, sendo admissível a contratação **paralela e não excludente de múltiplos interessados habilitados**, conforme dispõe o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XLIII, da mesma norma legal.

4.8. A contratação por credenciamento confere à Administração **maior flexibilidade operacional**, permitindo a convocação proporcional e rotativa dos prestadores conforme a real necessidade das unidades de saúde, garantindo economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e observância plena aos princípios constitucionais da **impressoalidade, isonomia, publicidade e supremacia do interesse público**.

4.9. A adoção deste modelo contratual está em conformidade com o **Decreto Federal nº 11.878/2024**, que regulamenta o credenciamento como forma autônoma de contratação direta, por meio de chamamento público, sem caráter competitivo, aplicável às hipóteses em que seja juridicamente viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas e padronizadas.

4.10. A presente medida está igualmente respaldada nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e na **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**, aprovada pela **Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXII**, que estabelece a necessidade de composição de equipes multiprofissionais e a contratação de profissionais habilitados para garantir a continuidade, a integralidade e o acesso universal à saúde, especialmente em localidades com desassistência ou cobertura insuficiente.

4.11. A contratação de profissionais de saúde por meio de credenciamento, com atuação direta e por demanda nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde, constitui estratégia legal e legítima para superar barreiras de acesso, ampliar a resolutividade da atenção básica e assegurar a presença territorial do SUS, nos

termos das normas operacionais do Ministério da Saúde, das resoluções do Conselho Nacional de Saúde e das orientações técnicas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) sobre execução descentralizada.

4.12. Por fim, a presente escolha guarda conformidade com os **entendimentos doutrinários e jurisprudenciais consolidados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)**, os quais reconhecem a legalidade da utilização do credenciamento para suprimento de demandas assistenciais em saúde específicas, desde que o procedimento esteja adequadamente instruído, motivado e precedido de ampla publicidade.

Conforme manifestação técnica constante do portal institucional do TCU:

“O credenciamento ora analisado é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação [...] adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor.”

Fonte: [Portal Licitações e Contratos – TCU](#)

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência e credenciamento compreende a **prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – Bahia.**

5.2. Os profissionais credenciados atuarão diretamente nas unidades da rede municipal de saúde, conforme escala, localidade e com a quantidade de consultas definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes distribuições:

5.2.1. Atendimento Médico Ambulatorial:

- ✓ Realizar consultas médicas eletivas e de demanda espontânea, conforme agendamento e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Avaliar, diagnosticar e tratar condições clínicas de baixa e média complexidade, prestando assistência integral e humanizada ao usuário do SUS; e
- ✓ Elaborar e manter atualizado o prontuário médico do paciente, em meio físico ou eletrônico, assegurando o sigilo profissional e a fidedignidade das informações.

5.2.2. Acompanhamento e Encaminhamentos:

- ✓ Realizar acompanhamento clínico de pacientes com doenças crônicas, em consonância com os protocolos de atenção básica;
- ✓ Emitir encaminhamentos a outros níveis de atenção à saúde (média e alta complexidade), quando necessário, assegurando a continuidade do cuidado; e
- ✓ Prescrever medicamentos e solicitar exames complementares de acordo com as normas do SUS e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3. Atividades de Apoio e Integração em Saúde

- ✓ Participar de reuniões técnicas e atividades multiprofissionais, promovendo a integralidade do cuidado;
- ✓ Colaborar com as equipes de Saúde da Família e de apoio, contribuindo para o planejamento, execução e avaliação das ações de saúde na unidade de atuação;

- ✓ Apoiar ações de prevenção, promoção da saúde e educação em saúde junto à comunidade atendida;
- ✓ Registros e Relatórios; e
- ✓ Cumprir fielmente a escala e quantidade de consultas pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Registrar a produção médica em sistemas oficiais, como o e-SUS AB, PEC;
- ✓ Elaborar relatórios técnicos, quando solicitado, para fins de auditoria, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

5.2.4. Obrigações Éticas e Legais

- ✓ Cumprir o Código de Ética Médica e demais normativos do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB);
- ✓ Atuar de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (universalidade, integralidade e equidade); e
- ✓ Observar rigorosamente as orientações administrativas, técnicas e regulatórias da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle.

5.3. Os serviços serão prestados de forma pessoal, direta e intransferível, vedada qualquer forma de subcontratação ou delegação de responsabilidade, e deverão obedecer rigorosamente às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, às normativas dos respectivos Conselhos de Classe, bem como aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), às Normas Operacionais da Atenção Básica (PNAB), e às orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos de regulação sanitária.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde supervisionará as atividades, podendo convocar os profissionais para reuniões técnicas, capacitações e ações intersetoriais, conforme o planejamento da gestão.

5.5. Os serviços serão prestados de forma pessoal, direta e intransferível, respeitando as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos conselhos de classe.

5.7. A atuação será supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, com exigência de participação em reuniões técnicas, capacitações, ações intersetoriais e estratégias de educação permanente em saúde, sempre que convocado.

5.8. É vedado ao profissional credenciado, no exercício de suas funções no âmbito deste Termo de Referência:

- 5.8.1. Transferir ou delegar, total ou parcialmente, a execução dos serviços para terceiros, seja pessoa física ou jurídica, sob pena de descredenciamento imediato;
- 5.8.2. Realizar qualquer tipo de cobrança, direta ou indireta, a usuários do SUS pelos atendimentos, orientações ou procedimentos prestados no âmbito deste credenciamento;
- 5.8.3. Utilizar a estrutura pública para atividades particulares ou para fins distintos dos objetivos do SUS;
- 5.8.4. Atuar em desacordo com as normativas do Sistema Único de Saúde, dos respectivos Conselhos de Classe ou dos protocolos clínico-assistenciais vigentes;
- 5.8.5. Descumprir o planejamento e as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo por motivos justificados e previamente autorizados;
- 5.8.6. Fazer uso inadequado ou indevido de prontuários, informações sigilosas ou dados sensíveis dos usuários, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal; e
- 5.8.7. Ausentar-se do local de atendimento sem autorização formal da chefia imediata ou da gestão da unidade.

5.9. O serviço será prestado de forma presencial, de acordo com a **demandas e quantidade de consultas mensal**, conforme a categoria profissional, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência. A execução dos serviços obedecerá à escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionada à demanda

real das unidades da rede municipal de saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

6. DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS – ESF EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

6.1. Os serviços do objeto do presente credenciamento serão executados, conforme demanda, Os profissionais credenciados atuarão em **apoio às Equipes de Saúde da Família – ESF**, de forma complementar e descentralizada, nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Lajedinho – Bahia, conforme demanda identificada e escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As localidades inicialmente abrangidas são as seguintes:

- ✓ ESF – Colosso (Zona Rural);
- ✓ ESF – Bom Jardim (Zona Rural);
- ✓ ESF – Arrecife (Zona Rural); e
- ✓ ESF – Sede (Zona Urbana).

6.3. A lotação dos profissionais será definida com base em critérios técnicos, assistenciais e operacionais, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes aspectos:

I – A existência de demandas assistenciais específicas nas localidades, com base em indicadores de saúde, cobertura territorial e população adstrita;

II – A disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para a manutenção da força de trabalho no âmbito do SUS;

III – O planejamento das ações de saúde da Atenção Básica, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), protocolos do Ministério da Saúde e indicadores pactuados;

IV – A escala de atendimento e a jornada previamente definida pela gestão da unidade de saúde, em conformidade com a carga horária estabelecida no instrumento de credenciamento.

6.4. A alocação dos profissionais será realizada de forma não permanente, podendo haver remanejamento entre unidades de saúde ou territórios de abrangência, conforme a reorganização da rede assistencial, a evolução das necessidades da população atendida e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle interno atualizado com a relação das unidades atendidas, a distribuição dos profissionais, os registros de escalas e carga horária efetivamente cumprida, a ser utilizado como referência para fiscalização, auditoria, prestação de contas e planejamento contínuo da assistência.

6.6. No ato do credenciamento, o profissional indicará a localidade de sua preferência para atuação, dentre aquelas elencadas no presente Termo de Referência, conforme sua disponibilidade e interesse.

6.7. A indicação de localidade de atuação realizada pelo profissional no momento do credenciamento não gera direito adquirido à lotação definitiva, tampouco impõe exclusividade territorial. Contudo, visando garantir a continuidade dos serviços e a integralidade do cuidado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, em situações excepcionais e justificadas, realizar convocação adicional para atuação temporária em outras localidades da rede, nos seguintes casos:

- I – Ausência temporária ou vacância de profissional já lotado;
- II – Atendimento de demanda superveniente ou situação de urgência sanitária;
- III – Reorganização técnico-administrativa da rede assistencial de saúde.

6.8. A convocação eventual será sempre condicionada ao aceite prévio e formal do profissional credenciado, não gerando qualquer prejuízo contratual ou penalidade administrativa no caso de recusa. Tal prática encontra respaldo no art. 5º da Constituição Federal, que assegura o exercício livre e voluntário da

atividade profissional, e no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que regula o credenciamento como forma de contratação não exclusiva, baseada na demanda e na conveniência administrativa.

6.9. O remanejamento, quando aceito, será precedido de comunicação oficial, observando a compatibilidade da carga horária e o respeito às condições mínimas de deslocamento e organização funcional, sem prejuízo ao profissional credenciado.

6.10. A Secretaria Municipal de Saúde manterá **Controle Interno** atualizado contendo a relação das localidades atendidas, a distribuição dos profissionais credenciados, o registro da carga horária cumprida e demais informações pertinentes à execução dos serviços, a serem utilizados como referência para **fins de fiscalização administrativa, auditoria, prestação de contas e planejamento da continuidade das ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.**

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do **contrato individual** com o prestador credenciado, conforme a demanda efetiva da Administração.

7.2. Embora a **Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 105**, admita a prorrogação dos contratos por igual período, a **Administração Municipal de Lajedinho/BA reserva-se o direito de não promover a prorrogação**, tendo em vista o planejamento institucional para a realização de **concurso público**, bem como a análise da continuidade da demanda assistência de saúde e da evolução da estrutura funcional da rede.

7.3. A eventual **prorrogação será admitida apenas em caráter excepcional e devidamente justificado**, mediante demonstração formal de que:

- I. Persiste a necessidade temporária do serviço;
- II. Não houve ainda provimento legal e regular da função por meio de concurso público;

7.4. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, **a qualquer tempo, por interesse público superveniente**, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Município, salvo os valores devidos até a data da rescisão.

8. VALOR TOTAL ESTIMADO

8.1. A presente contratação tem por base a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, que aponta a necessidade de atendimento de prestação complementar de serviços especializados de saúde à população do Município de Lajedinho/BA, especialmente nas localidades atendidas pelas Equipes de Saúde da Família – ESF, em áreas de difícil acesso ou com déficit de cobertura, visando garantir a continuidade, a integralidade e a equidade no atendimento à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2. O valor total estimado da contratação por credenciamento será definido com base na quantidade de profissionais efetivamente convocados, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a quantidade de consultas estabelecida para cada categoria profissional e os valores mensais previamente fixados neste Termo de Referência.

8.3. A projeção orçamentária contempla o período de 12 (doze) meses, sendo o valor estimado de referência calculado conforme a tabela abaixo:

| Profissional | Quantidade de consultas | Quantidade Prevista mensal | Valor da Consulta | Valor estimado Mensal | Total Estimado (12 meses) |
|----------------|-------------------------|----------------------------|-------------------|-----------------------|---------------------------|
| Médico | 1488 | 136 | R\$ 217,50 | R\$ 29.580,00 | R\$ 354.960,00 |
| Total Estimado | — | 2 profissionais | - | — | R\$ 354.960,00 |

8.3.1. Tabela SUS Municipal, através da RESOLUÇÃO CMS N.º 010/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Define os valores da Tabela SUS Municipal para os serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos terapêuticos e dá outras providências.”

8.4. Os valores apresentados têm caráter meramente estimativo, não representando obrigação de contratação integral pela Administração, tendo em vista a natureza do credenciamento, regido pelo art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação conforme demanda e disponibilidade orçamentária, sem exclusividade e sem compromisso de volume mínimo.

8.5. Os valores estimados para esta contratação estão em conformidade com os seguintes instrumentos legais e normativos:

I – A adoção da Tabela SUS como base de preços é estratégica, pois oferece um parâmetro financeiro justo e transparente, garantindo o equilíbrio fiscal e orçamentário do município. Essa prática está alinhada com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige do gestor público o planejamento cuidadoso, o controle das despesas e a transparência na utilização dos recursos públicos, sendo utilizado a Tabela SUS Municipal, através da **RESOLUÇÃO CMS N.º 010/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020**.

“Define os valores da Tabela SUS Municipal para os serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos terapêuticos e dá outras providências.”

8.6. A fonte de recursos será oriunda do Fundo Municipal de Saúde, com utilização de verbas próprias e transferências fundo a fundo do SUS, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual vigente e no Plano Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato.

8.7. A remuneração será devida mediante a efetiva comprovação da prestação dos serviços, com base no registro de frequência regular, folha de ponto e atesto da chefia da unidade de saúde onde o profissional estiver lotado, sendo o pagamento efetuado em conta bancária de titularidade do credenciado, nos termos definidos no contrato administrativo individual.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025, Conforme LEI Nº 374, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de LAJEDINHO, para o exercício financeiro de 2025 e determina outras providências.

- I. Unidade Orçamentária: 0701 - Fundo Municipal de Saúde;
- II. Projetos Atividades: 2038 - Manutenção do Funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- III. Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e
- IV. Fontes de Recursos: 15001002, 16000000 e 16003110.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. A documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

11.2.1 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

11.2.1.1. Pessoa Física;

11.2.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.2.1.3. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

11.2.1.4. Registro no Conselho de Classe CRM OU CFM;

11.2.1.5. Certidão que comprove adimplência junto Conselho Regional da Categoria;

11.2.1.6. Diploma de Formação Acadêmica;

11.2.1.7. Comprovante de Residência;

11.2.1.8. Comprovante de inscrição PIS/PASEP; e

11.2.1.9. Declaração que não pertence a outra equipe de Saúde Família/Unidade de Saúde da Família.

11.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);

11.2.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

11.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.3.4. Certidão Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis - 1ª Grau; e

11.2.3.5. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

11.3. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

11.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício;

11.3.4. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública; e

11.3.5. Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.

4.4. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

11.4.1. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002;

11.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.4.5. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

11.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.6. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.6.1. Certificado de Registro da Instituição/Empresa no Conselho Regional Competente;

11.6.2. Relação de Equipe Técnica com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina;

11.6.3. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem anterior;

11.6.4. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o proponente executado serviços na área de saúde específica pretendida, com a identificação do subscritor. Considerando o dispositivo do Artigo 67 § 2º da Lei Federal 14.133/2021, serão exigidos juntamente com os atestados, comprovação de 25 % (vinte e cinco por cento) dos quantitativos referentes aos itens solicitados, conforme Artigo 67 § 1º da Lei Federal 14.133/2021. Na aferição do percentual acima proposto, poderão ser considerados diversos atestados apresentados, desde que acompanhados dos quantitativos devidamente informados, podendo, em sede de diligência, ser solicitadas as notas fiscais que o acompanham;

11.6.5. Estar cadastrado no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento;

11.6.6. Alvará de localização e funcionamento vigente; e

11.6.7. Alvará expedido pela vigilância sanitária.

11.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.7.1. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação;

11.7.2. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

11.7.3. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III);

11.7.4.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

11.7.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

11.7.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

11.7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

11.7.6.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou enviados diretamente, conforme o item 4, permitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, é admitida com fundamento no §1º do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, na data da análise e podem ser apresentados em cópia digital simples pela plataforma, mediante declaração de autenticidade.

11.9. O credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

11.12. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.14. Em razão da natureza do presente procedimento de credenciamento, que não possui caráter competitivo, será permitida a apresentação de documentos complementares ou a substituição

daqueles que apresentarem irregularidades formais ou vencimento de validade, a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, com vistas à habilitação do interessado.

11.15. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

11.17. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou promover diligências, desde que não impliquem em prejuízo à isonomia entre os credenciados ou desrespeito à legislação vigente, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

11.19. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.19.1. Declaração de que não possui vínculo de parentesco ou relação societária com servidor ou agente público integrante do órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

11.19.2. Requerimento para credenciamento; e

11.19.3. Para formalizar a assinatura do contrato, o credenciado deverá fornecer suas informações bancárias para fins de pagamento.

12. FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A remuneração dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuada em **periodicidade mensal**, condicionada à **efetiva prestação das atividades contratadas**, à **regularidade fiscal do prestador credenciado** e à devida **comprovação da assiduidade e conformidade dos serviços** perante a Administração.

12.2. O pagamento será realizado mediante **transferência bancária em conta corrente de titularidade exclusiva do prestador**, no prazo estabelecido contratualmente, a contar da apresentação da documentação fiscal hábil e da **validação técnica e administrativa dos serviços prestados**, nos termos dos arts. 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A apuração da frequência e a atestação da prestação dos serviços serão de responsabilidade de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente lotado na unidade de saúde correspondente, cabendo-lhe preencher, assinar e encaminhar o relatório mensal padronizado de acompanhamento funcional, conforme modelo definido pela própria Secretaria.

12.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento técnico, administrativo, funcional e documental da execução contratual, com registro de conformidade, intercorrências, advertências e recomendações, quando couber.

12.5. A fiscalização atuará de forma sistemática, visando à verificação do cumprimento integral das cláusulas contratuais, da compatibilidade da carga horária executada com os registros funcionais e da manutenção das condições que ensejaram a habilitação do credenciado.

12.6. A ausência não justificada, a prestação de informações inverídicas, a execução inadequada do objeto, ou qualquer outra infração contratual sujeitarão o prestador às **sanções administrativas previstas na Lei**

nº 14.133/2021, além da **possibilidade de suspensão do pagamento, rescisão do contrato individual e exclusão do credenciamento**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público formalmente designado, que acompanhará, verificará e certificará a execução dos serviços, podendo solicitar correções, substituições ou esclarecimentos sempre que julgar necessário.

12.10. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

12.11. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Os serviços prestados em desconformidade com as condições previstas neste Termo, sem autorização prévia ou sem atesto da fiscalização, não serão objeto de pagamento por parte da Administração.

12.13. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

13.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital de Credenciamento deve ser interpretado em conformidade com o interesse público, de modo a propiciar a ampliação do número de prestadores habilitados à execução do objeto, assegurando-se a isonomia, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento contínuo às demandas da Administração Pública Municipal.

14.2. O credenciamento ora instaurado tem fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio do qual se viabiliza a **seleção e contratação de terceiros previamente credenciados**, para a prestação de serviços sob demanda, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

14.3. Trata-se de procedimento de chamamento público de natureza não exclusiva, voltado à formação de cadastro de prestadores aptos, os quais serão convocados conforme critérios objetivos de distribuição definidos neste instrumento, sem prejuízo de que novos interessados possam se habilitar durante a vigência do certame, desde que atendam integralmente às condições estipuladas.

14.4. A ampla admissibilidade de credenciamentos não desonera o interessado da obrigação de conhecer, atender e comprovar o cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos e documentais exigidos, constituindo ônus do interessado acompanhar a tramitação do procedimento e manter sua regularidade cadastral.

Lajedinho – Bahia, 12 de agosto de 2025.

João Pedro Souza Silva
Enfermeiro

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade temporária, excepcional e de interesse público relevante da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, consistente na prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – Bahia.

1.2. Com base em levantamento técnico realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, foram identificadas lacunas na cobertura de pessoal em diversas localidades, especialmente em regiões da zona rural, cuja continuidade dos serviços depende da presença de profissionais capacitados para atendimento direto à população, respeitando os princípios da universalidade, equidade e integralidade da assistência.

1.3. A atuação dos profissionais será dimensionada conforme as necessidades específicas da Atenção Básica, incluindo a atenção individual, ações coletivas, acompanhamento de grupos prioritários, atividades de prevenção, reabilitação e promoção da saúde, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e os protocolos assistenciais do SUS.

1.4. A função exercida pelos profissionais credenciados será prestada de forma excepcional, complementar e não exclusiva, com atuação autônoma, pessoal e direta, conforme a necessidade real e variável das unidades de saúde do Município de Lajedinho - Bahia. A prestação dos serviços não caracteriza vínculo empregatício com a Administração Pública, tampouco gera qualquer expectativa de efetivação ou continuidade automática, respeitando-se o regime jurídico da contratação por credenciamento e os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

1.5. Considerando a inexistência de cargos efetivos suficientes para suprir a demanda e a natureza sob demanda da prestação do serviço, a contratação será realizada por credenciamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo juridicamente adequada e tecnicamente necessária para assegurar a regularidade dos serviços de saúde e a ampliação da cobertura assistencial à população.

1.6. A presente contratação está amparada nas normas que regem o SUS, especialmente **nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e na política de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde**, sendo dever do Município assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, o que justifica a adoção de medidas administrativas imediatas e eficazes.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida será realizada por meio de credenciamento público, conforme previsão expressa no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração Pública a convocar interessados para prestação de serviços sob demanda, em condições padronizadas, com a formação de cadastro rotativo e não exclusivo.

2.2. Serão considerados aptos à contratação os interessados que atendam, de forma integral e comprovada, aos seguintes requisitos mínimos:

I – Comprovação de conclusão técnica ou curso superior compatível com a função, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- ✓ Registro no Conselho de Classe CREMEB OU CFM;
- ✓ Certidão que comprove adimplência junto Conselho Regional da Categoria;

II – Apresentação de documentação pessoal, fiscal e trabalhista, nos moldes exigidos no termo de Referência, Item 11 – Documentos de Habilitação e na legislação aplicável;

III – Assinatura do contrato administrativo individual de prestação de serviços, após habilitação e homologação do credenciamento;

IV – Disponibilidade para atendimento presencial nas unidades de saúde do município, conforme necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com quantidades de consultas, conforme a categoria profissional, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. O prestador de serviço deverá manter atualizada sua regularidade cadastral e fiscal durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão do pagamento, impedimento de convocação e eventual exclusão do cadastro de credenciados.

2.4. A contratação não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Lajedinho/BA, caracterizando-se como contrato administrativo por tempo determinado, de prestação de serviço técnico sob demanda, regido exclusivamente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Os interessados deverão aceitar, de forma expressa e irrevogável, todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, seus anexos e demais normativos aplicáveis, não sendo admitida negociação individual de cláusulas contratuais ou condições específicas de execução.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na **avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA**, levando em consideração o número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Postos de Saúde atualmente em funcionamento, os dados epidemiológicos locais, o volume de atendimentos registrados nos sistemas oficiais de informação do SUS, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, a cobertura e a integralidade da atenção à saúde no município. Destaca-se, ainda, a importância de suprir lacunas no provimento de serviços de modo a atender com efetividade à demanda crescente da população usuária da rede pública municipal de saúde.

3.2. A demanda estimada é de até **02 (dois) profissionais**, de acordo com a quantidade de consultas, conforme a categoria profissional, a serem convocados conforme necessidade e disponibilidade de cada unidade de Saúde

3.3. A presente contratação tem por base a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, que aponta a necessidade de atendimento de prestação complementar de serviços especializados de saúde à população do Município de Lajedinho/BA, especialmente nas localidades atendidas pelas Equipes de Saúde da Família – ESF, em áreas de difícil acesso ou com déficit de cobertura, visando garantir a continuidade, a integralidade e a equidade no atendimento à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4. O valor total estimado da contratação por credenciamento será definido com base na quantidade de profissionais efetivamente convocados, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a carga horária estabelecida para cada categoria profissional e os valores mensais previamente fixados.

3.5. A projeção orçamentária contempla o período de 12 (doze) meses, sendo o valor estimado de referência calculado conforme a tabela abaixo:

| Profissional | Quantidade de consultas | Quantidade Prevista mensal | Valor da Consulta | Valor estimado Mensal | Total Estimado (12 meses) |
|----------------|-------------------------|----------------------------|-------------------|-----------------------|---------------------------|
| Médico | 1488 | 136 | R\$ 217,50 | R\$ 29.580,00 | R\$ 354.960,00 |
| Total Estimado | — | 2 profissionais | - | — | R\$ 354.960,00 |

3.6. A **estimativa global de despesa**, considerando 02 profissionais pelo período de 12 meses, totaliza o valor de:

✓ **R\$ 354.960,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).**

3.7. Ressalta-se que a estimativa apresentada tem caráter **meramente previsivo**, não representando obrigação contratual de convocação ou pagamento integral do valor, uma vez que a execução dos serviços dar-se-á sob demanda, conforme critérios técnicos e conveniência da Administração.

4. ANÁLISE DE RISCOS ESPECÍFICOS

4.1. A contratação de profissionais de saúde por meio de credenciamento público, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, demanda a identificação e o tratamento prévio de riscos que possam comprometer a regularidade, a continuidade e a conformidade da execução contratual, em especial no que se refere à prestação de serviços essenciais à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob a gestão do Fundo Municipal de Saúde, com recursos oriundos de transferências constitucionais e fundo a fundo.

4.2. Dentre os riscos mais relevantes, destaca-se a possibilidade de não adesão de número suficiente de profissionais habilitados, sobretudo em áreas de difícil provimento ou com menor atratividade socioeconômica. Este risco, classificado como moderado, poderá comprometer a cobertura integral da demanda assistencial. Para mitigá-lo, a Administração adotará estratégias como ampla divulgação do edital em meios oficiais e informais, manutenção do credenciamento aberto em fluxo contínuo durante a vigência do processo e critérios de habilitação técnica compatíveis com a complexidade das funções, sem prejuízo da qualificação mínima exigida para cada categoria profissional.

4.3. Outro risco relevante reside na eventual interrupção ou descontinuidade do serviço contratado, decorrente de ausência, desistência imotivada, abandono, falecimento ou descumprimento contratual por parte do profissional credenciado. Classificado também como de nível moderado, esse risco será tratado por meio da previsão de cláusulas contratuais com penalidades proporcionais, controle rigoroso da frequência, exigência de termo de compromisso, mecanismos de substituição imediata a partir de cadastro de reserva e fiscalização sistemática por equipe designada.

4.4. Ressalta-se ainda o risco de interpretação equivocada quanto à natureza jurídica da contratação, por parte do credenciado ou de terceiros, especialmente no tocante à eventual tentativa de reconhecimento de vínculo empregatício ou desvio da finalidade contratual. Esse risco, embora de caráter jurídico, possui impacto institucional relevante e será mitigado por meio da redação clara das cláusulas contratuais, delimitação objetiva das atribuições no Termo de Referência, vedação expressa à subordinação hierárquica típica da relação laboral, previsão de autonomia técnica do profissional, acompanhamento jurídico da execução e estrita observância às orientações do TCU e TCM/BA sobre contratações por credenciamento.

4.5. Também se identifica como risco a eventual insuficiência de recursos orçamentários e financeiros, seja por contingenciamento, atraso em transferências ou necessidade de reprogramação financeira do Fundo Municipal de Saúde. Classificado como de baixo impacto, esse risco será mitigado por meio do acompanhamento contínuo da execução orçamentária, previsão de dotação específica na Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com os Planos de Saúde e Programações Anuais e possibilidade de ajuste da escala de atendimento conforme a disponibilidade fiscal do Município.

4.6. Todos os riscos acima identificados serão objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da equipe de fiscalização designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o tratamento tempestivo, a mitigação proporcional dos impactos e o registro sistemático das ações adotadas para efeito de prestação de contas e controle externo.

4.7. A presente análise fundamenta-se em uma gestão de riscos ativa, preventiva e orientada à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas recomendadas pelo TCU, TCM/BA e Ministério da Saúde, de modo a assegurar maior

segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção do interesse público na execução contratual financiada com recursos públicos da saúde e fortalece o controle preventivo da execução contratual com vistas à eficiência, à segurança e à proteção da população.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. A solução adotada pela Administração consiste na realização de **procedimento de credenciamento público de pessoas físicas e jurídicas**, com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando à contratação sob demanda dos profissionais de saúde para atuação em caráter complementar nas unidades da rede municipal vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Lajedinho/BA, no âmbito da atenção básica, especialmente no âmbito da atenção primária, observadas as competências municipais previstas no art. 18, inciso I, da Lei nº 8.080/1990.

5.2. O modelo de credenciamento **decorre da natureza contínua, descentralizada e variável da demanda assistencial**, bem como da necessidade de garantir cobertura mínima e permanente em unidades de difícil provimento, viabilizando a manutenção da assistência em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Lei nº 8.080/1990.

5.3. Os serviços a serem prestados possuem **caráter técnico-especializado e natureza acessória**, não se confundindo com cargos efetivos integrantes da estrutura permanente do Município, tampouco ensejando vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou jornada fixa. A prestação dar-se-á mediante **contrato administrativo individual**, com cláusulas que assegurem a autonomia técnica do profissional, a responsabilização pelos atos praticados, a fiscalização pelo gestor competente e a remuneração estritamente vinculada à efetiva execução dos serviços.

5.4. O procedimento de credenciamento viabiliza a formação de um **cadastro dinâmico, rotativo e não exclusivo de prestadores habilitados**, os quais poderão ser convocados conforme a necessidade pública devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal mecanismo confere **flexibilidade operacional, economicidade, transparência e regularidade jurídica à contratação**, otimizando os recursos públicos e ampliando a capacidade de resposta da gestão municipal diante de situações como afastamentos, férias, vacâncias, reforço pontual ou incremento emergencial da demanda assistencial.

5.5. A presente solução encontra **respaldo jurídico expresso no art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), que reconhece a admissibilidade do credenciamento para a contratação direta de serviços técnicos de natureza continuada, desde que observados os princípios da isonomia, da publicidade e da seleção por critérios mínimos de habilitação. Destaca-se, ainda, a **compatibilidade da solução com os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU)** sobre a legalidade do credenciamento como instrumento de ampliação da capacidade administrativa da gestão pública na prestação de serviços essenciais.

5.6. A adoção do credenciamento público revela-se, portanto, **técnica, jurídica e administrativamente adequada**, atendendo aos requisitos de proporcionalidade, eficiência, legalidade, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Lajedinho/BA. A medida está alinhada ao art. 196 da Constituição Federal, à Lei nº 8.080/1990, às diretrizes do Fundo Nacional de Saúde (FNS), à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, promovendo gestão racional e transparente dos recursos do SUS em âmbito local.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

6.1. Considerando os fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos expostos, verifica-se que a contratação de profissionais da saúde, nas funções de auxiliar de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta e psicólogo, por meio de credenciamento público de pessoas físicas, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente admissível, tecnicamente adequada e administrativamente necessária para assegurar a continuidade, a efetividade e a integralidade da prestação dos serviços públicos de saúde no

Município de Lajedinho/BA, especialmente no âmbito da atenção primária, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. A solução proposta está em estrita conformidade com os princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**, bem como com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o instituto do credenciamento, destacando-se, no contexto local, a jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**, que admite a adoção do credenciamento para suprir demandas específicas de interesse público, desde que ausente previsão no quadro de cargos efetivos e garantida a ampla publicidade do procedimento.

6.3. Trata-se de contratação **eventual, por demanda, não exclusiva e de natureza complementar**, destinada à atuação técnica especializada em áreas de assistência à saúde, sem gerar vínculo empregatício ou configurar ocupação de cargo público. A prestação dos serviços será limitada ao exercício de funções próprias das respectivas profissões regulamentadas, com base em protocolos, orientações técnicas e diretrizes do gestor do SUS local, observando-se a autonomia técnica do profissional e a fiscalização permanente da execução contratual.

6.4. Considerando a inexistência de cargo efetivo específico para essa finalidade no quadro de pessoal do Município, bem como a **urgência e essencialidade da continuidade dos serviços de saúde**, especialmente em localidades de difícil provimento ou com limitações de cobertura, e diante da responsabilidade constitucional e legal do ente municipal com a atenção à saúde da população (art. 196 da Constituição Federal e art. 9º, I da Lei nº 8.080/1990), conclui-se pela **viabilidade, legalidade e conveniência da adoção do modelo de credenciamento público** como solução administrativa compatível com o interesse público.

6.5. Por todo o exposto, recomenda-se a **instauração do procedimento de chamamento público para credenciamento de profissionais de saúde**, como medida legítima, fundamentada e juridicamente segura, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os normativos do SUS e com as boas práticas de gestão pública recomendadas pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU), o TCM/BA e o Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Lajedinho – Bahia, 12 de agosto de 2025.

João Pedro Souza Silva
Enfermeiro

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde